



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.658/95.

"ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMAR DALL'ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º) O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados, residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, II, 203 e 204, I e II, da Constituição Federal e Leis em vigor.

ART.2º) A Política Municipal de Assistência Social, será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos e subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

ART.3º) Entende-se por "necessitados", beneficiários da política de assistência social do Município:

I- Os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimento do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

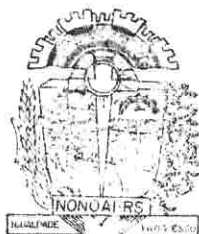
II- Carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III- Outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- É presumida a carência do indivíduo com renda de 01(um) salário mínimo e a do grupo familiar de 02(duas) ou mais pessoas, com renda não superior a 02(dois) salários mínimos.

1/11/10

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

ART.4º) Os auxílios previstos nesta Lei, serão concedidos à pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento de Ação Social.

§ 1º) A Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Ação Social, manterão atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos, uma vez ao ano;

§ 2º) Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como "necessitado", cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu regulamento.

ART.5º) Às pessoas necessitadas poderão ser concedidas, de conformidade com as suas carências, auxílios, serviços ou utilidades, sob a forma de:

I- Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município;

II- Transporte, para deslocamento, quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município, por meio de ambulância (somente com prescrição médica e se houver disponibilidade de veículo dessa natureza), ou do fornecimento de bilhete de passagem de Ônibus;

III- Aquisição de caixões para sepultamento;

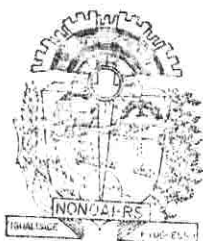
IV- Alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos.

V- Fotografias para confecção de documentos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitações, quando necessária, celebração de convênio e/ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal nº 8.666/93.

ART.6º) A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Ação Social, por ATENDA-SE individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao Chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- O fornecimento do ATENDA-SE, dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa, bem como de delegação expressa do Prefeito Municipal à pessoa/servi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

vidências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

ART.8º) Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores, serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

ART.9º) Os auxílios serão liberados de forma programada, exceto casos emergenciais, objetivando economia de meios e procedimentos.

ART.10) Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos, visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

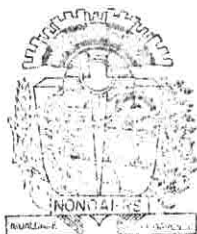
ART.11) O Poder Executivo providenciará ao cadastro das entidades filantrópicas e de assistência social sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos servidores de assistência social, mediante convênio com repasse de recursos em valores calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados, obedecidos os critérios da presente Lei, e principalmente, dos preceitos enunciados pelo artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1.993.

ART.12) Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais à entidades culturais, educacionais, assistenciais que fizerem prova:

- I- De existência legal;
- II- De que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III- De que os cargos de direção não são remunerados;
- IV- De que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- De balanço e relatório do último exercício.

ART.13) As entidades beneficiadas por esta Lei, apresentarão os planos de trabalho e de aplicações para os recursos pleiteados e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo (art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93).

ART.14) O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90(noventa) dias do recebimento do auxílio, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do ano seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

tas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas e seus planos de trabalho e de aplicação aprovados pelo Executivo Municipal.

ART.16) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Ação Social, a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

ART.17) Para atender ao disposto na presente Lei, o Poder Executivo fará constar nos orçamentos, futuras dotações para auxílio e subvenções à entidades e pessoas, que comprovarem sua existência legal desde que seja:

- I- Entidades Culturais;
- II- Entidades Educacionais;
- III- Entidades Assistenciais;
- IV- Pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo encaminhará, anualmente, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei, através do plano de auxílios e subvenções.

ART.18) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da sua publicação, estabelecendo os procedimentos compatíveis com a aprovação dos planos de trabalho, de aplicação e de prestação de contas, a que se refere os artigos 13 à 15, devendo, também, estabelecer os critérios necessários à contratação de serviços e à concessão de auxílios, previstos no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, artigo 5º, incisos I à V, observados rigorosamente, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1.993.

ART.19) As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

ART.20) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 11 de ju-

lho de 1.995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]